Of. Gab. n° 80/2019

Caculé, 05 de março de 2019.

Exmo. Senhor
Paulo Henrique da Silva
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Caculé – Bahia

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar à consideração dos ilustres vereadores o Projeto de Lei em anexo que cria os cargos de Gerente de Tributos e de Auxiliar de Controle interno.

O presente Projeto de Lei visa readequar o quadro de pessoal da administração pública municipal para atender a nova realidade de demanda dos serviços públicos prestados aos munícipes de Caculé, aprimorando o setor de controle interno e reformulando o setor de Tributos deste Município.

A criação e preenchimento de tais cargos e vagas se faz necessário tendo em vista que a nova realidade administrativa, que gera necessidade de ampliação da estrutura visando a melhora contínua da prestação do serviço público.

Ante o exposto, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o **regime de urgência**, valendo-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Roberto Neves
Prefeito

PROJETO DE LEI N. 03/2019

"Cria os cargos de Gerente de Tributos e de Auxiliar de Controle interno"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS. Faço saber que a Câmara de Vereadores de Caculé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o cargo Comissionado de Gerente de Tributos, vinculado à Secretaria de Administração, bem como, também fica criado o Cargo Comissionado de Auxiliar de Controle Interno, lotado no Gabinete do Prefeito, conforme quadro abaixo:

ORGÃO	CARGO	Número de cargos	Valor (R$)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Gerente de Tributos	01	2.300,00
GABINETE	Auxiliar de Controle Interno	01	2.000,00

Art. 2º - As atribuições dos cargos ora criados serão as seguintes:

Atribuições do Cargo de gerente de Tributos: Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação;

examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

Atribuições do Cargo de Auxiliar de Controle Interno: Executar atividades de médio grau de complexidade, voltadas para o apoio técnico e administrativo às atribuições inerentes ao cargo de Técnico de Controle Interno, inclusive às que relacionam com realização de serviços de natureza especializada. Acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; Acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; Avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; Verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos; Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.; Colaborar com os Técnicos de Controle Interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas das Prefeituras; Conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar; Fazer conferência de documentos; Manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência do tribunal; Examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO NEVES
Prefeito